
Recomendação Geral N.º 1: Relatórios dos Estados Partes

Os relatórios iniciais apresentados no âmbito do artigo 18 da Convenção devem abranger a situação existente até à data da apresentação. Posteriormente, os relatórios deverão ser apresentados, pelo menos, de quatro em quatro anos após a data de apresentação do primeiro relatório, e deverão incluir os obstáculos encontrados na implementação da Convenção e as medidas adotadas para os ultrapassar.

¹ Contida no documento A/41/45.